



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER COSMAM

I. RELATÓRIO

Vem à esta Comissão, para parecer, do Projeto de Lei do Executivo nº PLE nº 15/22, SEI 118.00312/2022-19, que altera o inc. II do art. 3º e o caput do art. 18, inclui o § 3º no art. 3º e o art. 18-A e revoga o § 3º do art. 18 e os arts. 20 e 25, todos da Lei nº 12.585, de 9 de agosto de 2019.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo que faz-se necessária para fins sanar a incongruência existente entre as normas, permitindo expressamente a concessão da TPC-Transferência de Potencial Construtivo, e outros benefícios previstos em lei também em favor do proprietário de bem imóvel atingido por tombamento municipal, em atenção ao princípio da justa distribuição de ônus e benefícios da atuação urbanística.

E, suprime-se a possibilidade de conceder o benefício de forma parcelada, a fim de que o proprietário possa utilizar o integral potencial construtivo do bem inventariado ou tombado de uma só vez após, haja vista que a restrição administrativa imposta incide integralmente sobre o imóvel por ato de império da Administração, antes mesmo da efetiva concessão do benefício.

Ainda, de acordo com o parecer da procuradoria, destaca que “nos termos da Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, sugeriu a realização de Audiência Pública para participação da comunidade na análise da proposta.”.

III. CONCLUSÃO

Considerando que o parecer da procuradoria 0398321 que sugere, nos termos da jurisprudência atual do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a realização de audiência pública para participação da comunidade na análise da proposta em questão antes de sua votação pelos nobres vereadores, uma vez que trata-se de tema relacionado, ainda que indiretamente, ao plano de desenvolvimento urbanístico da cidade e as diretrizes de ocupação do território, como também o parecer da CCJ 0411717 que manifesta pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do **projeto**, manifesto pela **aprovação** do projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereadora**, em 17/08/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0427019** e o código CRC **3C5C558C**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 053/22** – Cosmam – contido no doc 0427019 – (SEI nº 118.00312/2022-19 – Proc. nº 0470/22 – PLE 015/22), de autoria da vereadora Lourdes Sprenger, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 19 de agosto de 2022, tendo obtido **04** votos **FAVORÁVEIS** e **00** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

➔ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do Projeto.

- Vereadora Cláudia Araújo (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Lourdes Sprenger (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **(não votou)**
- Vereador José Freitas – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Mônica Leal – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **(não votou)**

#GVLS=A



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 19/08/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0429230** e o código CRC **C1B3FF69**.